



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.605, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante O processo de transição governamental.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o final do período de mandato da atual gestão municipal e a eleição de novo comando para o Executivo de Bertioga no processo eleitoral de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de um processo de transição governamental democrática, visando a preservação da continuidade administrativa e da prestação dos públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece princípios e procedimentos para o processo de **TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL**, que objetiva propiciar condições para que o Governo que se inicia em 1º de janeiro de 2025, possa receber previamente todos os dados e informações relativos à Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O processo de transição governamental terá início com a publicação deste Decreto, encerrando-se no último dia do ano em curso.

**Art. 2º** São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

- I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público; e
- VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

**Art. 3º** No âmbito da atual gestão, fica nomeada a seguinte Comissão de Transição:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

I - Fernando Moreira Machado, Registro Funcional n. 6539 –  
Coordenador;  
II - Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz, Registro Funcional  
n. 4725;

III - Gustavo Ramos Melo, Registro Funcional n. 3083.

**§ 1º** Caso o Coordenador governamental da transição identifique a necessidade de trocar ou agregar novos servidores à comissão de transição, poderá fazê-lo por ato próprio, a ser publicado no Boletim Oficial do Município, mediante prévia comunicação ao responsável pela pasta à qual estiver vinculado o servidor.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá o Coordenador governamental da transição, caso entenda relevante para o melhor alcance dos objetivos da transição, convidar terceiros estranhos ao quadro para participar de reuniões com a equipe indicada pelo Prefeito eleito.

**Art. 4º** Por indicação pessoal do Prefeito eleito, Marcelo Heleno Vilares, comporão sua equipe de transição para o próximo mandato 2025-2028:

- I - Danilo Lerne Filho, Registro Funcional n. 5667;
- II - Cristina Aparecida Raffa Volpi, Registro Funcional n. 5672;
- III - Douglas Pacheco Carnevale, Registro Funcional n. 5656;
- IV - Paulo Sérgio Paes, Registro Funcional n. 5673.

**Art. 5º** A atuação de servidor municipal em qualquer das Comissões não acarretará benefício remuneratório ou vantagem pecuniária.

**Art. 6º** O processo de transição propiciará à equipe indicada pelo Prefeito eleito acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, relativas, em especial:

I - às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;

II - às contas públicas do Governo;

III - à estrutura organizacional da administração pública;

IV - à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas; e

V - a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

**Parágrafo único.** Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Coordenador Governamental de Transição, a quem



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados solicitados, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 7º** As reuniões entre a Comissão Governamental de Transição e a Equipe de Transição do Governo eleito deverão ser registradas em ata que indique os participantes e os assuntos tratados.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de novembro de 2024. (PA n. 8463/2024)

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**